

REGRAS GERAIS DE COMPARTICIPAÇÃO REGIME GERAL

Para atribuição de qualquer comparticipação no âmbito do regime geral é indispensável que:

O beneficiário possua cartão válido que lhe confira direito à assistência através dos SAMS;

Apresente os documentos de despesa nas condições exigíveis

O valor do reembolso é calculado de acordo com a tabela de comparticipações em vigor nos SAMS e é genericamente de 80% do valor da tabela, exceto se expressamente disposto de modo diferente

Documentos Válidos para Efeitos de Comparticipação:

Para efeitos de comparticipação, os documentos justificativos das despesas deverão, obrigatoriamente:

- Ser originais;
- Conter o nome e número de beneficiário dos SAMS;
- Identificar o prestador dos serviços;
- Especificar o tipo e número dos cuidados de saúde prestados;
- Indicar a data da prestação dos serviços;
- Ser totalmente preenchidos pela entidade prestadora dos serviços;
- Não conter rasuras que não tenham sido inequivocamente ressalvadas;
- Ser emitidos conforme legislação em vigor (recibo, fatura ou fatura/recibo), com indicação de pago;
- Dar entrada nos SAMS dentro do prazo de 90 dias após a data de emissão.